



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS)

**EMENTA:** Autoriza a Especialização Técnica na Linha do Cuidado de Atenção às Doenças Crônicas, em caráter experimental, na modalidade Presencial, a ser ofertada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS), instituição sediada na Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, até 31 de dezembro de 2021.

**RELATOR:** José Nelson Arruda Filho

**SPU Nº 04505845/ 2019** | **PARECER Nº 0591/2019** | **APROVADO EM 22/10/2019**

## I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Araújo Dias, diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS), instituição sediada na Avenida John Sanford, 1320, bairro Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, mediante o processo protocolizado sob o nº 04505845/ 2019, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar a Especialização Técnica na Linha do Cuidado de Atenção às Doenças Crônicas, em caráter experimental, na modalidade Presencial.

A Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS) é uma instituição pública, mantida pelo poder público municipal, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.598.634.0005-60, com Censo Escolar/INEP nº 23545054, tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e fora reconhecida com a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, por meio do Parecer CEE nº 0697/2018, com validade até 31/12/2021.

Documentos apresentados a este CEE:

- Ofício encaminhado a este CEE;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Documentos dos corpos docente e técnico-administrativo;
- Autorizações Temporárias;
- Termos de Convênios para fins do Estágio Supervisionado;
- Termo Declaratório do Anexo Único da Resolução nº 434/2011CEE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0591/2019

A Especialização Técnica na Linha do Cuidado de Atenção às Doenças Crônicas prevê 450 horas, sendo trezentas destinadas às disciplinas de bases científica e tecnológica e 150 destinadas ao Estágio Supervisionado, conforme segue:

Módulo I - 40 horas/aula  
Módulo II - 40 horas/aula  
Módulo III - 92 horas/aula  
Módulo IV - 96 horas/aula  
Módulo V - 32 horas/aula  
Carga horária teórica - 300 horas/aula  
Estágio Supervisionado - 150 horas/aula  
Carga Horária Total do Curso: 450 horas/aula

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Maria José Galdino Saraiva, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 9601202/DEMEC/CE, e especialista em Educação na Saúde para o SUS; a coordenadora do Curso é Silvinha de Sousa Vasconcelos Costa, graduada em Enfermagem e mestre em Saúde da Família; as orientadoras do Estágio Supervisionado são Ana Suelen Pedroza Cavalcante, graduada em Enfermagem e mestre em Saúde da Família, Lielma Carla Chagas da Silva, graduada em Enfermagem e mestre em Saúde da Família, e Maria da Conceição Coeço Brito, graduada em Enfermagem e mestre em Saúde da Família; Renata Maria Almeida Sales, Registro nº 23435, responde pela secretaria dessa Escola, e o corpo docente é formado por quatro professores, todos mestres e portadores de autorização temporária.

O Especialista Técnico de Enfermagem em Doenças Crônicas será um profissional apto a aplicar seus conhecimentos teóricos e práticos no atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do SUS.

Para o cumprimento do Estágio Supervisionado dos alunos essa instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

- 1 - Santa Casa da Misericórdia/Sobral
- 2 - Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

A previsão de oferta é de cinco turmas, cada uma com trinta alunos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0591/2019

**ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Módulos/Estágios	Carga Horária
<b>Eixo Integrador</b>	
Módulo 1 – Organização do SUS	40h
Módulo 2 – Gestão de Atenção à Saúde	40h
<b>Eixo Específico</b>	
Módulo 3 – Promoção à saúde e organização da rede de atenção a pessoas com doenças crônicas não transmissíveis.	92h
Módulo 4 – Cuidado integral a pessoas com doenças crônicas.	96h
Módulo 5 – Construção do relatório da prática	32h
Módulo 6 – Estágio Supervisionado	150h
<b>Carga horária total</b>	<b>450h</b>

A especialista avaliadora, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, foi designada pela presidência deste CEE, mediante a Portaria nº 137/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 17 de julho de 2019, com a finalidade de proceder à verificação prévia na Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, em Sobral.

A proposta dessa Especialização é qualificar a atenção na rede integrada do SUS, na perspectiva da integralidade do cuidado. Para tanto, apresenta as diretrizes e orientações gerais para os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem, nas áreas prioritárias para atenção à saúde Materna, Neonatal e Lactente, Urgência e Emergência, Atenção psicossocial e Doenças Crônicas, voltados para Técnicos em Enfermagem da rede assistencial do SUS (Brasil, 2016).

A justificativa dessa Especialização se sustenta pela importância dada ao modelo de atenção e à forma como o SUS vem sendo organizado, por meio das Redes de Atenção à Saúde, que buscam romper com a fragmentação do SUS, no sentido do alcance de seus princípios de universalidade, integralidade, igualdade, descentralização e participação popular.

O Plano de Curso apresenta, de forma clara, o perfil do profissional que se pretende formar, com base na proposta de formação de técnicos de enfermagem na modalidade de especialização amparada na Portaria nº 396, de 4 de março de 2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0591/2019

De acordo com a especialista avaliadora, a coordenadora do Curso tem graduação em Enfermagem, mestrado em Saúde da Família e preparo para desenvolver as atividades do cargo que ocupa.

Essa Escola passa por um processo de ampliação de sua estrutura física e serão oferecidas salas de leituras em grupo e individual; as instalações gerais do prédio estão em bom estado, apesar de o mesmo não ser muito novo, mas está conservado; a instituição conta com uma biblioteca na sua sede e outra conveniada com a UVA; a biblioteca está em bom estado e conta com livros em quantidade suficiente, mais de dois exemplares de títulos para cada dez alunos; o Centro de documentação é coordenado por um bibliotecário e um assistente e possui um acervo bibliográfico composto de livros, teses, monografias, periódicos, mídias etc. Há um laboratório de informática que funciona na escola e outro que funciona em convênio com a UVA.

Os *data shows* são fixos nas salas de aula, e os *notebooks* são emprestados aos professores, sempre que solicitados, ou o professor utiliza o seu particular, caso ele faça essa opção.

A instituição oferece uma rampa central de acesso; no entanto, na estrutura em funcionamento não há: piso tátil para pessoas com deficiência visual; banheiro adaptado para cadeirante, com barras de proteção adequada e sinalização de braille nas portas. Contudo, no projeto de ampliação, já estão providenciando as instalações de recursos que permitirão não só o acesso, mas também a acessibilidade das pessoas em cadeiras de rodas e daquelas com deficiência visual, dentre outras necessidades especiais.

As salas de aula são distribuídas no andar térreo, o que facilita o deslocamento dos estudantes que não podem acessar o piso superior onde também estão alocadas as salas de aula. Além disso, a comunidade tem acesso à biblioteca, com condições de utilizar o acervo completo, com restrição de empréstimo, o que é feito somente para estudantes matriculados.

A especialista avaliadora orientou que essa Escola estabelecesse normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o que foi incluído no projeto de ampliação da Escola.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0591/2019

**RESUMO DAS INFORMAÇÕES**

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo docente	Excelente
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório(s)	Bom
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de inclusão social	Insuficiente

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE.

O deferimento dessa solicitação baseia-se no Art. 5º, § 1º da Resolução CEC nº 466/2018; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, na Resolução CNE/CEC nº 4/1999; no Decreto nº 5.154/2004 e na Lei nº 9.394/1996.

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE e o relatório da especialista/avaliadora, o nosso voto é no sentido de que se autorize a Especialização Técnica na Linha do Cuidado de Atenção às Doenças Crônicas, em caráter experimental, na modalidade Presencial, a ser ofertada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS), instituição sediada na Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, até 31 de dezembro de 2021.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0591/2019

do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2019.

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE